



ANEXO IV

TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2025

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

(TAXAS DE ARMAS, CONFORME REGULAMENTO DE TAXAS - ANEXO À PORTARIA N.º 934/2006 DE 8 DE SETEMBRO)

DESIGNAÇÃO DO ACTO	ANO 2025	OBSERVAÇÕES
	1,0222	
	A atualização foi feita ao abrigo do 18.º do anexo «Regulamento de Taxas», constante da Portaria n.º 934/2006, sendo os valores atualizados com base na variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC) de 2,21 % verificado no ano 2025.	
Art.º 1.º Portaria n.º 934/2006	Taxas a cobrar	
EMISSÃO DE LICENÇAS DE USO E PORTE DE ARMA	2025	
a) Licença B;	210,40 €	
b) Licença B1;	210,40 €	
c) Licença C;	119,40 €	
d) Licença D;	91,70 €	
e) Licença E;	70,80 €	
f) Licença F;	70,80 €	
g) Licença especial;	70,80 €	
h) Licença de tiro desportivo;	175,70 €	
i) Licença de colecionador;	349,90 €	
j) Segunda via de licença de detenção de arma no domicílio.	35,40 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

Art.º 2º Portaria n.º 934/2006, alterado pelo Art.º 3º Portaria n.º 224/2017	Taxas a cobrar	
EMISSÃO DE ALVARÁS DE ARMEIRO	2025	
N.º 1		
a) Alvará de armeiro tipo 1;	2 093,90 €	
b) Alvará de armeiro tipo 2;	419,60 €	
c) Alvará de armeiro tipo 3	210,40 €	
d) Alvará de armeiro tipo 4 (introduzido pelo art.º 3.º da Portaria 224/2017)	358,90 €	
e) Alvará de armeiro tipo 5 (introduzido pelo art.º 3.º da Portaria 224/2017)	358,90 €	
N.º 2		
Por cada averbamento efectuado em qualquer dos alvarás referidos nas alíneas anteriores, há lugar ao pagamento de uma taxa no montante de 20% dos valores ali previstos.		
N.º 3		
Para o exercício da actividade de estudo e desenvolvimento de protótipo de armas de fogo até ao número de três por modelo/ano e para o fabrico de armas da classe D até ao montante de 30 por modelo/ano, as taxas a cobrar pela concessão do respectivo alvará serão reduzidas a 10% da taxa fixada na alínea a) do n.º 1.		
Art.º 3º Portaria n.º 934/2006	Taxas a cobrar	
EMISSÃO DE ALVARÁS PARA EXPLORAÇÃO DE CARREIRAS E CAMPOS DE TIRO	2025	
a) Alvará de carreira de tiro;	1 047,60 €	
b) Alvará de campo de tiro;	489,60 €	
c) Licença para carreiras e campos de tiro em propriedades rústicas	349,90 €	



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

Art.º 4.º Portaria n.º 934/2006	Taxas a cobrar	
EMISSÃO DE ALVARÁS DE ENTIDADES FORMADORAS	2025	
N.º 1		
a) Formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo;	349,90 €	
b) Formação técnica e cívica para exercício da actividade de armeiro.	349,90 €	
N.º 2		
Quando requerida em simultâneo pela mesma entidade formadora, o montante devido pela emissão dos alvarás de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da actividade de armeiro é reduzido em 20%.		
Art.º 5.º Portaria n.º 934/2006	Taxas a cobrar	
LIVRETE DE MANIFESTO	2025	
N.º 1		
a) Quando resultante de importação ou transferência;	29,20 €	
b) Quando resultante de fabrico;	29,20 €	
c) Quando resultante de aquisição;	29,20 €	
d) Quando resultante de reclassificação	29,20 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
e) Quando resultante de de marcação ou numeração	29,20 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
N.º 2		



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

Pela emissão de certificado provisório do livrete referido no número anterior, nas situações previstas nas alíneas a) a c).

5,20 €

nos termos do nº. 2 da Portaria nº. 256/2007 de 12/3.



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

Art.º. 6.º Portaria n.º 934/2006	Taxas a cobrar 2025	
EMISSÃO DE CARTÃO EUROPEU	105,80 €	
Art.º. 7.º Portaria n.º 934/2006	Taxas a cobrar 2025	
CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO		
N.º 1		
a) - IMPORTAÇÃO		
Armas Classe - B ou B1, C e D - Subalíneas i), ii) e iii) da alínea a)	15,20 €	
Armas Classe - E, F e G - Subalíneas iv), v) e vi) da alínea a)	8,10 €	
Componente essencial de armas da classe B ou B1, C e D - Subalíneas vii), viii) e ix) da alínea a)	2,50 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Munições para armas da classe B ou B1, C e D (por cada 5000) - Subalíneas x), xi) e xii) da alínea a)	6,10 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Cartuchos ou invólucro com fulminante (por cada 5000) - Subalínea xiii) da alínea a)	3,70 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Fulminantes (por cada 5000) - Subalínea xiv) da alínea a)	3,70 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
b) - IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA		
Armas Classe - B ou B1, C e D - Subalíneas i), ii) e iii) da alínea b)	15,20 €	
Armas Classe - E, F e G - Subalíneas iv), v) e vi) da alínea b)	8,10 €	



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

c) - EXPORTAÇÃO	Taxas a cobrar	
	2025	
Armas Classe - B ou B1, C e D - Subalíneas i), ii) e iii) da alínea c)	4,60 €	n.º 2 da alínea b) do art.º 22.º da Portaria 256/2007, desde que montadas, fabricadas ou reparadas em Portugal.
Armas Classe - E, F e G - Subalíneas iv), v) e vi) da alínea c)	2,80 €	
Componente essencial de armas da classe B ou B1, C e D - Subalíneas vii), viii) e IX) da alínea c)	1,40 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Munições para armas da classe B ou B1, C e D (por cada 5000) , subalíneas x), xi) e xii) da alínea c)	2,40 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Cartuchos ou invólucro com fulminante , da subalínea xiii) da alínea c) (por cada 5000)	2,40 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Fulminantes (por cada 5000) , subalínea xiv) da alínea c)	2,40 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
d) - EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA		
Armas classe B ou B1, C e D, subalínea i) da alínea d)	15,20 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Armas classe E, F e G , subalínea ii) da alínea d)	8,10 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

2 - Os valores das taxas de importação constantes da alínea a) do número anterior, quando efectuadas por particulares, correspondem ao dobro dos montantes ali previstos.		
Art.º 7.º -A Portaria n.º 934/2006	Taxas a cobrar	
1 - PELA CERTIFICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E SEUS COMPONENTES NO BANCO OFICIAL DE PROVAS, TAXAS A COBRAR:	2025	
a) Arma de fogo curta	80,10 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31
b) Arma de fogo longa	85,40 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31
c) Réplica de arma de fogo curta	74,70 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31
d) Réplica de arma de fogo longa	80,10 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31
e) Componente de arma de fogo	21,40 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31
f) Emissão de certificado de prova oficial	25,70 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31
g) Emissão de certificado de prova simples	4,40 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31 e alterado pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

2- PELA CERTIFICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E SEUS COMPONENTES, NO LOCAL DE FABRICO, ATRAVÉS DA DESLOCAÇÃO DE UMA EQUIPA DE PERITOS DO BANCO OFICIAL DE PROVAS, TAXAS A COBRAR PELA PSP:	Taxas a cobrar 2025	
Taxa diária	153,40 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31 e alterado pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro)
3- PELA CERTIFICAÇÃO E CONTROLO DE MUNIÇÕES DE ARMAS DE FOGO NO BANCO OFICIAL DE PROVAS, TAXAS A COBRAR:	Taxas a cobrar 2025	
a) Certificação de munições de armas de fogo	213,30 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31
b) Inspeção de munições de armas de fogo	160,00 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31
c) Emissão de certificado de prova oficial, por calibre testado	25,70 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31
4- PELA CERTIFICAÇÃO DE ARMAS DE ALARME, SALVA, STARTER E AR COMPRIMIDO, TAXAS A COBRAR:	Taxas a cobrar 2025	
a) Certificação de armas de alarme, salva, starter e ar comprimido	213,30 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

b) Emissão de certificado de prova oficial	25,70 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31
5- SÃO AINDA DEVIDAS TAXAS RELATIVAS À PRÁTICA PELO BANCO OFICIAL DE PROVAS DOS SEGUINTE ATOS:	Taxas a cobrar 2025	
a) Classificação de armas (por dia)	128,20 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31
b) Reclassificação de armas (por dia)	128,20 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31
c) Peritagens, vistorias e exames (por dia)	128,20 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31
d) Estudos, relatórios e pareceres técnicos, sobre a matéria técnica de armas de fogo e munições	111,60 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31
e) Utilização do túnel de tiro, para alinhamento de miras (por hora/atirador)	21,90 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

Art.º 8.º. Portaria n.º 934/2006	Taxas a cobrar	
CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA	2025	
a) - TRANSFERÊNCIAS DE PORTUGAL PARA OUTROS ESTADOS DA UE		
Armas Classe - B ou B1, C e D - Subalíneas i), ii) e iii) da alínea a)	15,20 €	n.º 2 alínea b) do art.º 22.º da Portaria 256/2007, desde que montadas, fabricadas ou reparadas em Portugal.
Armas Classe - E, F e G - Subalíneas iv), v) e vi) da alínea a)	8,10 €	
Componente essencial de armas da classe B ou B1, C e D - Subalíneas vii), viii) e ix) da alínea a)	2,50 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Munições para armas da classe B ou B1, C e D (por cada 5000) - Subalíneas x), xi), xii) da alínea a)	6,10 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Cartuchos ou envólucro com fulminante (por cada 5000)- Subalíneas xiii) da alínea a)	5,30 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Fulminantes (por cada 5000)-Subalínea xiv) da alínea a)	5,30 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

b) - TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS ESTADOS DA UE PARA PORTUGAL		
Armas Classe - B ou B1, C e D - Subalíneas i), ii) e iii) da alínea b)	15,20 €	
Armas Classe - E, F e G - Subalíneas iv), v) e vi) da alínea b)	8,10 €	
De componente essencial de armas da classe B ou B1, C e D - Subalíneas vii), viii) e ix) da alínea b)	2,50 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Munições para armas da classe B ou B1, C e D (por cada 5000) - Subalíneas x), xi) e xii) da alínea b)	6,10 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Cartuchos ou envólucro com fulminante (por cada 5000)- Subalíneas xiii) da alínea b)	5,30 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Fulminantes(por cada 5000) Subalínea xiv da alínea b)	5,30 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
c) - TRANSFERÊNCIAS TEMPORÁRIAS DE OUTROS ESTADOS DA UE PARA PORTUGAL E DE PORTUGAL PARA OUTROS ESTADOS MEMBROS DA UE:		
Armas Classe - B ou B1, C e D - Subalíneas i), ii) e iii) da alínea c)	8,10 €	ALTERADO pela Portaria n.º 237/2021 de (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Armas Classe - E, F e G - Subalíneas iv), v) e vi) da alínea c)	4,60 €	
De componente essencial de armas da classe B ou B1, C e D - subalíneas vii), viii), ix) da alínea c)	1,40 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

Munições para armas da classe B ou B1, C e D (por cada 5000) - Subalíneas x), xi) e xii) da alínea c)

3,20 €

ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

Art.º 9.º. Portaria n.º 934/2006		Taxas a cobrar
AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS		2025
a) Da classe B ou B1- por unidade	3,70 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
b) Da classe C ou D - por unidade	5,30 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
c) De sinalização da veterinárias, lança cabos, starter e alarme da classe G ou armas eléctricas e aerossóis de defesa da classe E - por unidade	5,30 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
d) De qualquer das classes sujeitas a manifesto, por sucessão mortis causa - por unidade	2,00 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
e) De munições da classe B, B1 ou C - por unidade	5,30 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
f) De componentes essenciais da classe B,B1,C,D, e F - por unidade	5,30 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Art.º 10.º. Portaria n.º 934/2006		
AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS		
Pela concessão de autorização especial para venda, aquisição, cedência ou detenção, utilização, importação, exportação e transferência de armas e acessórios, há lugar ao pagamento de taxa no valor	291,90 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Art.º 11.º. Portaria n.º 934/2006		Taxas a cobrar
CURSOS E EXAMES		2025
N.º 1		



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

a) Pela concessão de autorizações para frequência de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo;	35,90 €	
b) Pela concessão de autorizações para frequência de formação técnica e cívica para o exercício da actividade de armeiro.	35,90 €	



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

N.º2	Taxas a cobrar	
	2025	
a) Pela emissão dos certificados de aprovação nos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo;	35,90 €	
b) Pela emissão dos certificados de aprovação nos cursos de formação para o exercício da actividade de armeiro.	35,90 €	
N.º 3		
Pela frequência dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo ministrados pela Polícia de Segurança Pública (PSP) é devido o pagamento das seguintes taxas:		
a) Frequência de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo B1	260,50 €	A partir de 13 de junho de 2012, nos termos do art.º 1.º da Portaria n.º 184/2012 de 12 de Junho, publicada no DR n.º 113, Série I de 2013-06-12, que dá nova redação ao art.º 11.º da Portaria 934/2006 de 8 de Setembro
b) Frequência de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo C	167,60 €	
c) Frequência de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo D	136,70 €	
d) Frequência de formação técnica e cívica para o exercício da atividade de armeiro tipo 1	396,50 €	
e) Frequência de formação técnica e cívica para o exercício da atividade de armeiro tipo 2, 4 e 5	334,50 €	
f) Frequência de formação técnica e cívica para o exercício da atividade de armeiro tipo 3	273,00 €	
g) Frequência de atualização técnica e cívica para portadores de arma de fogo B, B1 e Especial	136,70 €	



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

h) Frequência de atualização técnica e cívica para portadores de arma de fogo C e D

99,60 €



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

Art.º 12.º. Portaria n.º 934/2006 CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PÓLVORA, FULMINANTES E COMPONENTES INFLAMÁVEIS	Taxas a cobrar 2025	
a) Para armas de pólvora preta	1,40 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
b) Em quantidades superiores às legalmente fixadas para a execução de manifestações e reconstituições históricas	2,50 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
c) Pólvora de base nitrocelulósica	5,30 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
d) Fulminantes, cartuchos ou invólucros com fulminantes	5,30 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
Art.º 13.º. Portaria n.º 934/2006 LIVROS		
N.º 1		
a) Pela emissão dos livros de registo de munições;	REVOGADO	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
b) Pela emissão dos livros de registo de disparos efectuados com arma de colecção;	N/Aplicável	Não aplicável por força da alteração da redação constante no n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 50/2019 de 24 de julho (alterou a redação do n.º 4 do mesmo artigo da lei n.º 5/2006)



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

c) Pela emissão dos livros de registos obrigatórios da responsabilidade dos armeiros.

REVOGADO

ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

N.º 2

Pela certificação e activação dos sistemas de registo electrónico autorizados a ligar-se ao sistema de informação da PSP previsto no n.º 5 do art.º 33.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, os montantes referidos no número anterior são reduzidos em 80%

Art.º 14.º. Portaria n.º 934/2006

OUTRAS TAXAS

Taxas a cobrar

2025

a) Certificação de empréstimo de armas, desativação de arma e exclusão de arma; sublineas i), ii) e iii)

15,20 €

ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)

b) Visto prévio a autorizar a detenção de armas de fogo com base no cartão europeu de arma de fogo;

15,20 €

c) Homologação de curso de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo;

70,80 €

d) Homologação de curso de formação para o exercício da actividade de armeiro;

70,80 €

e) Credenciação de formadores;

105,80 €

f) Emissão do certificado de equivalência ao certificado de aprovação para uso e porte de armas de fogo ou para o exercício da actividade de armeiro;

140,50 €

g) Credenciação provisória para ministrar cursos de formação;

140,50 €

h) Aposição de selos em contentores de circulação de armas;

35,90 €

i) Abertura de contentores de circulação;

35,90 €

j) Autorização para criação de museus;

698,70 €

l) Autorização para a organização de feiras;

349,90 €



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

m) Autorização para a realização de mostras culturais;	ISENTO	
--	--------	--



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

Art.º 14.º. Portaria n.º 934/2006 (CONTINUAÇÃO)	Taxas a cobrar 2025	
n) Marcação e numeração de arma	23,60 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
o) Autorização:		
i) Para a realização de provas desportivas, iniciativas culturais ou reconstituições históricas de reconhecido interesse;	ISENTO	
ii) Para a realização das demais provas desportivas iniciativas culturais ou reconstituições históricas;	140,50 €	
p) Autorização para a inutilização de armas de fogo em banco de provas ou em titulares do alvará de armeiro do tipo 1 ou 2	15,20 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
q) Peritagens;	140,50 €	POR DIA
r) Vistorias exames e verificações de condições de segurança;	140,50 €	POR DIA
s) Desativação de armas	140,50 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
t) Verificação de armas, munições, componentes essenciais e acessórios de armas	4,90 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)
u) Extensão de alvará 10% da taxa indicada para o correspondente alvará;	VARIÁVEL	
v) Realização e fiscalização de exames de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da actividade de armeiro;	35,90 €	POR EXAMINANDO
x) Criação e envio de cartas/PIN;	REVOGADO	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

z) Emissão de documentos com pedido de urgência;	21,50 €	
aa) Averbamentos;	7,90 €	
bb) Emissão de certificado de desativação	28,20 €	ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

Art.º 15.º. Portaria n.º 934/2006 DESLOCAÇÕES, ALOJAMENTOS E ALIMENTAÇÃO	Taxas a cobrar 2025	
Pelos actos de peritagem, vistoria, exame e outras verificações, praticados pela PSP, referidos nas alíneas h), i), q), r) e v) do artigo anterior e segurança a armas alugadas é devido o pagamento pelas entidades interessadas das importâncias relativas a deslocações, alimentação e alojamento, nos termos e valores em vigor para a função pública.		
Art.º 16.º. SEGUNDAS VIAS, RENOVAÇÕES E CEDÊNCIA DE ALVARÁS		
Nº1		
Pela emissão unitária de segundas vias de quaisquer autorizações, licenças e alvarás há lugar ao pagamento, à PSP, de uma taxa correspondente a 50% do valor devido pela prática do acto originário, com excepção das previstas nos artigos 5.º (livrete de manifesto) e 13.º (livros de registos) do presente Regulamento , as quais dão lugar ao pagamento de montante igual ao devido pela primeira emissão.		
Nº2		
Pela substituição de livrete há lugar ao pagamento, à PSP, de uma taxa de montante igual ao devido pela primeira emissão (ver valores indicados no artigo 5.º - Livrete de manifesto).		ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021)



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

Art.º 17.º. Portaria n.º 934/2006 TAXA DE SERVIÇO	Taxas a cobrar 2025	
N.º 1		
Aquando da entrega de cada requerimento que vise a concessão de quaisquer autorizações, licenças e alvarás, bem como a prática pela PSP de quaisquer outros actos previstos na presente Portaria, será adiantado desde logo o pagamento no valor de 50% das taxas respectivas, não reembolsável e independente do deferimento do solicitado no requerimento, destinado a cobrir custos de organização do processo administrativo.		
N.º 2		
Em caso de deferimento, o montante referido no número anterior é tomado como pagamento por conta e englobado no valor final.		
Art.º 19.º. Portaria n.º 934/2006 INCENTIVO CULTURAL E À PRÁTICA DESPORTIVA E VENATÓRIA		
N.º 1		
Os montantes das taxas previstas na presente Portaria são reduzidos em 50%, quando se trate de aquisição de armas, seus componentes essenciais, munições, pólvoras e fulminantes por parte de federações desportivas, titulares de licenças de tiro desportivo para modalidades olímpicas ou quando destinadas a exposição em museu.		ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021
N.º 2		
Como forma de incentivar a prática venatória, as taxas referidas no número anterior, são igualmente reduzidas em 50% para os titulares de licenças de uso e porte de armas destinadas à prática venatória, com idade igual ou inferior a 28 anos		ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

Art.º 22.º. Portaria n.º 934/2006 ISENÇÕES	Taxas a cobrar 2025	
N.º 1		
Desde que destinadas a incorporar o produto acabado, montado, fabricado ou preparado em Portugal para exportação ou transferência para estados membros da EU, ficam isentas do pagamento de taxas as autorizações para:		
a) Importação de componentes essenciais de armas das classes B, B1, C e D, a que se referem as subalíneas vii), viii) e ix) da alínea a) do n.º.1 do n.º.7.º,		ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021
b) Transferência de componentes essenciais de armas de classes B, B1, C e D, a que referem as subalíneas vii, viii e ix da alínea b) do n.º 8.º.		ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021
N.º 2		
São reduzidos em 50% os montantes das taxas devidas pela concessão das autorizações para:		
a) Importação ou transferência temporária das armas a que se referem as subalíneas I)a III) da alínea b) do n.º. 7.º. e as subalíneas III) da alínea c) do n.º.8 desde que destinadas a reparação em Portugal;		
b) Exportação e transferência de armas de classes B, B1, C e D, a que referem, respetivamente, as subalíneas i), ii) e iii) da alínea c) do n.º1 do n.º.7.º. E as subalíneas i), ii) e iii) da alínea a) do n.º.8.º., desde que montadas, fabricadas ou reparadas em Portugal.		
N.º 3		
São reduzidos em 50% os montantes das taxas devidas pela concessão das autorizações para exportação e transferência de componentes essenciais das armas das classes B, B1, C e D, a que se referem, respectivamente, as subalíneas vii), viii) e ix), da alínea c) do n.º 7.º. e as subalíneas vii), viii) e ix), da alínea a) do n.º 8.º, desde que montadas ou fabricadas em Portugal.		ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021
N.º 4		



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

A utilização de componentes essenciais de armas importadas ou transferidas para território nacional para fins diferentes dos que motivaram a concessão de isenções requeridas nos termos do nº.1 implica para a entidade beneficiária a imediata cessação de todo e qualquer benefício previsto no presente artigo, bem como o ressarcimento pelo valor correspondente às taxas normais que fossem devidas por força das disposições aplicáveis dos nºs.7º e 8º. do regulamento.

ALTERADO pelo art.º 2.º da Portaria n.º 237/2021 de (valor aplicável a partir de 1 de dezembro 2021



ANEXO IV

LEGISLAÇÃO : Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 50/2019 de 24 de julho), regulamentado pelas Portarias n.º 934/2006 ([com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 256/2007 de 12 de Março, pela Portaria n.º 224/2017 de 24 de julho, pela Portaria n.º 237/2021 de 8 de novembro e pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro](#))

N.º 5	Taxas a cobrar 2025	
Para os armeiros com alvará do tipo 1 ou 2, os montantes das taxas previstas nas alíneas a) a e) do n.º1 do artigo 7.º- A são reduzidos em 50%.		ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31 e alterado pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro)
a) Arma de fogo curta (REDUZIDA EM 50%)	40,10 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31 e alterado pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro)
b) Arma de fogo longa (REDUZIDA EM 50%)	42,80 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31 e alterado pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro)
c) Réplica de arma de fogo curta (REDUZIDA EM 50%)	37,40 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31 e alterado pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro)
d) Réplica de arma de fogo longa (REDUZIDA EM 50%)	40,10 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31 e alterado pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro)
e) Componente de arma de fogo (REDUZIDA EM 50%)	10,80 €	ALTERADO Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Portaria n.º 237/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08, em vigor a partir de 2024-01-31 e alterado pela Portaria n.º 15/2024, de 23 de janeiro)